

Regulamento Interno das Cantinas Sociais

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º

Caracterização e Localização

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, localizada na Rua do Campo da Bola, 17, 2080-008 Almeirim.

Artigo 2º

Objetivos Gerais

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim tem por objectivo principal prestar serviços à comunidade e à família, procurando enquadrar as suas linhas de acção no projecto *Vida Plena*, o qual pretende o desenvolvimento de respostas, sociais e humano-cristãs, promotoras de qualidade de vida e bem-estar desde a infância aos idosos.

CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 3º

Âmbito

1. A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar (PAE).
2. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos já existentes.

Artigo 4º

Objectivos específicos

A Cantina Social tem como objectivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade sócio-económica, através da disponibilização de refeições.

CAPITULO III
NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Condições de Admissão

São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:

1. Idosos com baixos rendimentos;
2. Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
3. Famílias com filhos a cargo e baixos rendimentos;
4. Pessoas com deficiência, com dificuldade em ingressar no mercado do trabalho;
5. Situações de emergência temporária (calamidades públicas ou situações de despejo ou doença).

Artigo 6º

CrITÉrios de Admissão

1. A admissão dos beneficiários será feita com base nos seguintes critérios:
 - a. Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b. Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c. Famílias ou indivíduos com baixos rendimentos e encargos habitacionais fixos;
 - d. Famílias ou indivíduos, com doença crónica, com baixos rendimentos e encargos habitacionais fixos;
 - e. Famílias ou indivíduos com pensões, ou outro tipo de subsídio social, baixas;
 - f. Famílias monoparentais, com rendimentos reduzidos encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g. Situações de emergência temporária, tais como: incêndio, despejo, doença, entre outras.
2. Na aplicação dos critérios deve procurar-se dar resposta prioritária aos casos mais graves.

Artigo 7º

Inscrição / Admissão

1. A inscrição é efectuada através da assinatura de uma Declaração pelo beneficiário, onde este reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas
2. A organização do processo de inscrição é da competência da Directora Técnica do Centro Paroquial de Almeirim.
3. O candidato a beneficiário deve dirigir-se à Directora Técnica do Centro Paroquial de Almeirim, nos respectivos dias de atendimento, mediante

marcação prévia a fim de ser elaborado um processo de inscrição individual, o qual será centralizado nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Almeirim. Para o efeito deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - b. Cartão de Contribuinte;
 - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - d. Comprovativo actualizado de todos os seus rendimentos, seja vencimento, reforma ou pensões, ou outros rendimentos (rendas, juros de capitais, abono de família, entre outros), ou uma declaração comprovativa da Segurança Social em como não auferir nenhum subsídio/pensão;
 - e. Declaração de IRS;
 - f. Em caso de agregado familiar, documento de identificação de todos os elementos do respeito agregado.
4. As inscrições serão aceites durante todo o ano e durante o tempo em que se mantiver activo o Programa de Emergência Alimentar.
 5. As admissões serão efectuadas sempre que haja refeições disponíveis, após avaliação técnica com atendimento presencial.
 6. Sempre que haja alterações à situação do beneficiário este deve comunicar para que se suspenda o serviço.

Artigo 8º

Sinalização

Os beneficiários podem chegar à Cantina social por três vias:

1. Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social;
2. Procura directa;
3. Conhecimento do Centro Paroquial de Almeirim.

CAPITULO IV

COMPARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Comparticipação

1. Os beneficiários pagarão mediante o agregado familiar os seguintes valores:
 - a. Agregado familiar até duas pessoas 1€/refeição;
 - b. Agregado familiar até quatro pessoas 0,50€/refeição;
 - c. Agregado familiar com mais de cinco pessoas 0,25€/refeição.
2. Os beneficiários poderão, excepcionalmente, ser isentos do referido pagamento.
3. O não pagamento da participação pode levar à suspensão do serviço, salvo casos excepcionais a analisar caso a caso.

CAPÍTULO V
LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 10º

Localização

O serviço prestado pela Cantina Social está sediado no Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim, sito na Rua do Campo da Bola, 17, 2080-008 Almeirim

Artigo 11º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da Cantina Social é das 13h00 às 13h30, de segunda a domingo.
2. Fora deste período a Instituição reserva-se no direito de não fornecer as refeições, salvo casos excepcionais a analisar caso a caso.

Artigo 12º

Capacidade instalada

A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 20 refeições diárias.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES

Artigo 13º

Direitos dos beneficiários

Constituem direitos do beneficiário:

1. Ser servido, pela Instituição, por vontade própria;
2. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
3. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
4. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.

Artigo 14º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários, designadamente:

1. Tratar com respeito e dignidade os utentes, funcionários e Direcção;
2. Proceder atempadamente ao pagamento da comparticipação;
3. Avisar previamente, no mínimo com 24 horas de antecedência, quando não vier buscar a refeição. A falta sucessiva de pré-aviso poderá levar à suspensão deste apoio;
4. Respeitar e fazer cumprir o Regulamento.

CAPITULO VII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 15º

Legislação Aplicável

Os princípios legislativos pelos quais se regem a Cantina Social são os seguintes:

1. Protocolo de Cooperação de 2011/2012, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor, por proposta da Directora Técnica e após aprovação da Direcção em reunião de 24 de Março de 2014.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º _____, para efeitos de candidatura ao Programa de Emergência Alimentar (PEA), nomeadamente ao usufruto de refeições diárias, declaro sob compromisso de honra, que:

1. Enquadro-me nos critérios definidos para efeito de acesso ao PEA.
2. Confirmo que:
 - a. Não benefico de apoio por qualquer outra via ao nível da alimentação;
 - b. Tenho conhecimento que as refeições a mim disponibilizadas, não podem ser vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
 - c. Tenho conhecimento que para usufruir diariamente das refeições, devo ceder embalagens pessoais e próprias para transportar as refeições;
 - d. Tenho conhecimento que as embalagens devem ser entregues devidamente higienizadas sob pena de ser recusada a refeição;
 - e. Tenho conhecimento que na recolha da refeição tenho que deixar embalagens para a refeição do dia seguinte.
 - f. Tenho conhecimento que sempre que não posso vir buscar a refeições tenho que avisar com 24 horas de antecedência.
 - g. Tenho conhecimento que o serviço pode ser suspenso.
3. Declaro que de acordo com a minha situação económica comparticiparei pelas minhas refeições o valor de _____ por refeição.

Data:

O Beneficiário: _____

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almeirim: _____